

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Segurança Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social, Políticas de
Assistência Social

O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): QUANDO R\$ 100,00 FAZEM A DIFERENÇA

TAIS ALVES DE ALMEIDA BARBOSA¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir o benefício prestação continuada (BPC), o segundo maior benefício da assistência social, que enfrenta rigidez na concessão, mesmo para pessoas em situação de fragilidade social. O foco central será a atuação do assistente social como perito do Juizado Especial Federal. Quando o benefício é negado por ultrapassar a renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por apenas R\$ 100,00.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada (BPC); Renda per capita; Injustiça.

ABSTRACT

This work aims to discuss the BPC, the second largest benefit of social assistance, which faced problems in granting, even for people in situations of social fragility. The central focus will be the role of the social worker as an expert in the special federal court. When the benefit is denied because it limits the per capita income to $\frac{1}{4}$ of the minimum wage for just R\$100.00.

Keywords: Continuous Payment Benefit (BPC); Per capita income; Injustice.

INTRODUÇÃO

A elegibilidade para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma questão complexa, frequentemente permeada por situações de injustiça. Um exemplo evidente ocorre quando uma

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

pessoa tem o benefício negado porque sua renda mensal excede o limite estabelecido por apenas R\$ 100,00, mesmo estando em condições de pobreza e vulnerabilidade.

Uma família com renda superior a um salário mínimo² (R\$ 1.412,00) — como, por exemplo, R\$ 1.512,00 provenientes de aposentadoria, pensão ou outro benefício previdenciário — ao tentar requerer o benefício assistencial para um de seus membros, seja idoso ou pessoa com deficiência, terá sua solicitação frequentemente indeferida. Os órgãos responsáveis tendem a interpretar que essa família possui condições de suprir suas necessidades sem a assistência do Estado.

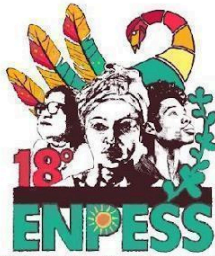
É injusto presumir que uma pessoa não é vulnerável apenas porque sua renda mensal ultrapassa o teto do Benefício de Prestação Continuada (BPC) por R\$ 100,00. Devido ter ultrapassado $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Mesmo que essa renda extra possa parecer “suficiente” para desqualificar a pessoa do benefício, a realidade pode ser diferente.

A gravidade da situação é evidente ao notar que, mesmo com uma renda um pouco acima do limite, a pessoa ainda vive em condições de miserabilidade. Um adicional de R\$ 100,00 raramente é suficiente para garantir uma vida digna e autossuficiente, especialmente quando se enfrentam despesas significativas devido a problemas de saúde e/ou idade avançada. Para um idoso ou pessoa com deficiência, custos com saúde, medicamentos, aluguel, alimentação e transporte podem consumir rapidamente esse valor extra, deixando-o em profunda vulnerabilidade econômica.

O BPC é um direito garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo assegurar uma renda mínima para pessoas com deficiência e idosos que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. No entanto, a **rigidez dos critérios de renda** exclui aqueles que necessitam do auxílio.

A exclusão dessa pessoa do BPC não apenas falha em reconhecer as nuances da pobreza e da necessidade, mas também *ignora o princípio fundamental da assistência social*, que

² Não será computado para os cálculos: Remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou estagiário; Recursos de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (PBF); Benefícios e auxílios assistenciais eventuais e temporários; BPC ou benefício previdenciário no valor de até 1 salário mínimo (apenas para concessão do BPC a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família). Para saber mais acesse: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-a-com-deficiencia-bpc>. Acessado em: 19 agosto.2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

é o de proteger os mais vulneráveis e *assegurar que todos tenham acesso a um padrão de vida adequado*. O critério rígido de renda não considera as despesas reais e a situação socioeconômica global do requerente, resultando em uma **aplicação injusta e insensível da lei**.

Vamos ilustrar a situação com um exemplo: imagine uma família que recebe o BPC para um membro com deficiência intelectual moderada. Na mesma residência vivem a mãe solo do beneficiário e um irmão mais novo que, ao completar 18 anos, começou a trabalhar. É ingenuidade (para não dizer crueldade) pensar que o irmão mais novo, irá dedicar todo o seu salário para sustentar a família. Com sua renda, a família pode perder o direito ao BPC. A mãe enfrenta dilemas como: 1) proibir o irmão mais novo de trabalhar? 2) aceitar o trabalho do irmão, mas obrigá-lo a destinar quase todo o salário ao beneficiário do BPC (deixando-o com uma renda insuficiente para suas próprias necessidades)? 3) expulsar o irmão mais novo da casa para manter o BPC?

Outro exemplo, imagine uma senhora de 66 anos tentando obter o BPC idoso, enquanto a única renda da família é a aposentadoria³ do marido, que é de R\$ 1.512, ligeiramente acima de um salário mínimo. A família terá o benefício negado devido aos R\$ 100 excedentes. Essa pequena diferença torna-se um obstáculo significativo, excluindo a senhora do BPC, apesar de a renda total ainda ser modesta e insuficiente para suas necessidades básicas. Isso é o que acontece com diversas famílias, que não conseguem acessar o benefício da assistência social, pois algum membro da família recebe algum rendimento que advém de aposentadoria, pensão e outros, quando ultrapassa o salário mínimo.

Essa análise cruel do que é considerado como superar a pobreza, distancia as pessoas de seus direitos, em momentos cruciais de sua vida. Quando não existe mais a possibilidade de ser inserido novamente no mercado de trabalho, devido sua idade avançada ou quando a saúde requer investimentos com medicamentos e outros utensílios que não são ofertados pela rede pública de saúde⁴.

³ Para cada uma das pessoas consideradas acima, devem ser somados os rendimentos provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro-desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; e rendimentos auferidos do patrimônio. (...) BPC ou benefício previdenciário no valor de até 1 salário mínimo (apenas para concessão do BPC a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família).

⁴ As famílias mais pobres são as que mais sente o aumento e não acesso aos medicamentos na rede pública de saúde, comprometendo boa parte do salário e aposentadoria das pessoas sejam elas idosas ou não. Para saber mais acesse: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63137412>. Acessado em: 19 agosto. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

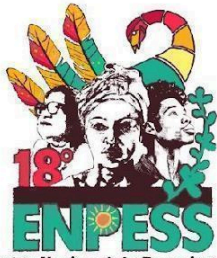
QUANDO O BPC NÃO ALCANÇA SEU DESTINO: O USO DO BENEFÍCIO PARA COBRIR DESPEAS DE ALUGUEL

O foco deste subitem é examinar a situação de uma família *que recebe* o Benefício de Prestação Continuada (BPC), mas *não possui moradia própria* e precisa pagar aluguel. Com aluguéis variando em São Paulo – capital, entre R\$ 400 e R\$ 800 em uma comunidade, e opções mais caras como “kitnets” de casa entre R\$ 800 e R\$ 1.200 ou cortiço, com banheiro compartilhado entre R\$ 600 e R\$ 800. Independente da moradia escolhida, uma parte significativa do BPC, é direcionada para cobrir essas despesas habitacionais. Essa situação deixa pouco ou nenhum recurso para outras necessidades essenciais, como luz, água, alimentação e medicamentos. O ponto central é que beneficiários sem moradia própria enfrentam desafios e *custos maiores em comparação* com aqueles que, mesmo recebendo o BPC, já possuem uma residência própria.

Neste caso específico, em que uma família, a única renda é o BPC e necessita pagar o aluguel, o que deve ser feito quando a renda se mostra insuficiente para cobrir tanto o aluguel quanto as necessidades básicas? Seria injusto que outro membro da família contribuísse financeiramente para cobrir o valor do aluguel? Ou é adequado que a responsabilidade pela renda do lar recaia exclusivamente sobre a pessoa que recebe o BPC? É razoável que a pessoa com deficiência, destinada a ser beneficiada pelo auxílio para melhorar sua qualidade de vida e custear seu tratamento, seja forçada a destinar todo o valor ao aluguel, única alternativa para que a família não enfrente o risco de desabrigo?

Vamos considerar um exemplo de uma família que ainda **não recebe o BPC**, mas enfrenta a necessidade urgente de pagar o aluguel. Trata-se de uma mãe solo, com um filho mais velho que tem retardo mental e um filho mais novo, de 18 anos, sem condições de saúde adversas. Embora tenham solicitado o BPC ao INSS, o pedido foi negado, levando-os a ingressar com uma ação no Juizado Especial Federal em busca do benefício. No entanto, a morosidade do processo – com a espera pelo veredito do juiz, agendamento de perícia social e médica – impôs adversidades à família, que necessitava urgentemente do auxílio.

Diante da demora e da necessidade imediata de sustento, os familiares foram forçados a trabalhar. A mãe, sem uma rede de apoio, conseguiu empregos informais e, sem ter como arcar



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

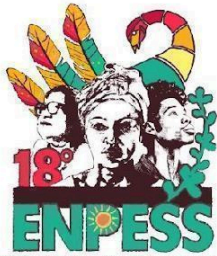
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

com o transporte ou levar seu filho com deficiência às terapias ou a uma escola inclusiva, precisou deixá-lo sozinho em casa. O filho mais novo, ao completar 18 anos, deu continuidade à sua vida, começando a namorar e ingressando na faculdade. Apesar de trabalhar, ele não consegue alugar uma casa por conta própria, devido à baixa remuneração do primeiro emprego, que mal cobre suas despesas com transporte, alimentação e estudos. Ele continua morando na casa da mãe, contribuindo financeiramente quando possível, mas grande parte da renda familiar ainda é destinada ao pagamento do aluguel.

A questão central surge quando analisamos o lapso temporal. A família solicitou o BPC ao INSS em 2022 e, após a negativa, ingressou com a ação judicial no mesmo ano. A perícia médica e social foi marcada apenas para o final de 2023, e o juiz proferiu o veredito em 2024. Nesse período de espera, a família, sem condições financeiras, se viu forçada a contar com a renda do filho mais novo sem deficiência, que atingiu a maioridade e começou a trabalhar para ajudar no pagamento do aluguel. No entanto, ao avaliar o caso em 2024, o juiz observou a nova situação, levando em consideração o trabalho da mãe e agora o do filho mais novo. Como resultado, concluiu que a família já possuía renda suficiente para se sustentar, **indeferindo** o pedido do BPC.

Os critérios impostos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) colocam as famílias em uma encruzilhada complexa. De um lado, o registro em um emprego formal pode desqualificá-las para o benefício, já que a renda familiar não pode ultrapassar um quarto do salário mínimo por pessoa. De outro, surge a necessidade urgente de conseguir trabalho para pagar o aluguel e alimentar os filhos. A pergunta que essas famílias enfrentam é: mantenho-me desempregada e corro o risco de ser despejada por não conseguir pagar o aluguel, na esperança de receber o benefício? Ou esqueço a possibilidade de obter o BPC e busco um emprego, mesmo que isso signifique abrir mão dessa fonte de renda essencial para atender às necessidades do meu filho especial?

Essas indagações são recorrentes durante as perícias sociais do Juizado Especial Federal de São Paulo, refletindo a dificuldade dessas famílias em decidir o que fazer enquanto *aguardam uma resposta sobre o benefício*. Sem saber como agir, elas se veem forçadas a escolher entre a incerteza da espera ou a busca por uma solução imediata que, *paradoxalmente*, **pode inviabilizar o auxílio ao qual têm direito**.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Infelizmente, a renda que deveria ser destinada a cobrir as despesas básicas de uma pessoa com deficiência ou idosa acaba sendo redirecionada para o pagamento de aluguel. Essa realidade nos leva a refletir sobre o papel do BPC, que muitas vezes atua como uma espécie de "auxílio-aluguel"⁵ para famílias sem recursos suficientes para sua subsistência, comprometendo assim a finalidade principal do benefício.

Portanto, é essencial que haja uma reavaliação dos critérios de elegibilidade para o BPC, levando em conta não apenas a renda bruta, mas também as despesas e necessidades reais dos solicitantes. Uma abordagem mais holística e humana pode garantir que aqueles que realmente precisam do benefício possam acessá-lo, mesmo que sua renda ultrapasse ligeiramente o limite estabelecido. A justiça social deve prevalecer, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de viver com dignidade e segurança financeira.

QUANDO O BPC NÃO BASTA: A NECESSIDADE DE RENDA EXTRA FAMILIAR

Durante as visitas domiciliares para a realização da entrevista social, frequentemente surgem questões como: "E se algum membro da família quiser trabalhar com registro em carteira?" Ao nos depararmos com essas indagações, esclarecemos prontamente os critérios para a concessão do benefício, destacando que, caso um familiar passe a trabalhar com registro formal, o benefício provavelmente será cessado. Essa é uma realidade imposta pelas regras vigentes, uma vez que o BPC é destinado a pessoas que não possuem condições de prover o sustento da família, nem de tê-lo garantido por outro membro.

As pessoas ficam inconformadas ao perceberem que, mesmo recebendo um salário mínimo, não conseguem cobrir as despesas básicas de um núcleo familiar, especialmente com o custo de uma cesta básica⁶ que frequentemente ultrapassa boa parte da renda familiar. O

⁵ Entre os benefícios sociais criados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o Auxílio Aluguel é um dos que tem o objetivo de auxiliar as famílias de baixa renda por um período determinado. Entende-se por atendimento habitacional provisório a concessão de benefício financeiro complementar à renda familiar, com finalidade de auxiliar a família na cobertura de despesas com moradia. Atualmente cerca de 21 mil famílias recebem o benefício de R\$ 400 reais. Para saber mais acesse: <https://www.capital.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-realiza-nova-atualizacao-cadastral-do-auxilio-aluguel>. Acessado em: 18 agosto. 2024.

⁶ O valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 11 das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Entre abril e maio de 2024... (...) São Paulo foi a capital onde o conjunto dos alimentos básicos apresentou o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) revelou em uma pesquisa que uma família que vive em São Paulo deveria ter uma renda de R\$ 6.946,37⁷ para manutenção de sua família. Portanto, como se pode esperar que uma família sobreviva apenas com o salário mínimo, quando nem mesmo um indivíduo consegue suprir suas necessidades básicas com esse valor, considerando despesas como aluguel, alimentação, medicamentos, transporte, entre outros?

É importante ressaltar que ninguém deseja depender permanentemente de benefícios assistenciais; o que se busca é um mínimo de dignidade. Especialmente em uma cidade como São Paulo, onde o custo de vida é elevado, exigir que uma família sobreviva com apenas um salário mínimo é irrealista. Embora esse valor possa ajudar, ele está longe de cobrir todas as despesas de um grupo familiar, principalmente diante da crescente alta dos preços.

A autora Sposati (2023) vem dizer que é *criminoso* e incisivo que benefícios estatais regularmente concedidos a crianças e a adultos com deficiência ou idosos, tem sido computado como renda familiar, *sendo compartilhada para todos*. Essa premissa é desumana, quando falamos sobre uma renda que não é suficiente, mas que tem que ser da família toda, pois o Estado entende que as pessoas tenham que viver com o mínimo. Para Sposati “trata-se de uma violação a um direito concedido em que o mesmo Estado que o concedeu o recolhe e redistribui em parcelas menores para os indivíduos agregados sobre o mesmo teto” (Sposati, 2023, p.60).

Desta forma, uma criança e adolescente com deficiência que receba o benefício, será o provedor daquela família, e logo pensamos: o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) não está sendo levado em consideração. Por mais que essa criança e adolescente não esteja trabalhando efetivamente, considerar a renda do benefício em prol de manutenção dessa família, está desconsiderando que esse indivíduo tenha o benefício destinado para suas necessidades, seja em decorrência da doença ou até por uma condição melhor de cuidados que ele possa necessitar. Sposati explica (2023):

maior custo (R\$ 826,85). (...) Com base na cesta mais cara, que, em maio, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Para saber mais acesse: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202405cestabasica.pdf>. Acessado: 22 jul. 2024.

⁷ Em maio de 2024, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 6.946,37 ou 4,92 vezes o mínimo de R\$ 1.412,00. Em abril, o valor necessário era de R\$ 6.912,69 e correspondeu a 4,90 vezes o piso mínimo. Em maio de 2023, o mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.652,09 ou 5,04 vezes o valor vigente na época, que era de R\$ 1.320,00. Para saber mais acesse: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202405cestabasica.pdf>. Acessado: 22 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

“Há que se destacar que ao considerar ganhos de crianças e adolescentes, sejam benefícios, pensão, bolsa de trabalho aprendiz, entre outras, comete-se a transgressão do disposto no Estatuto da Criança e Adolescente ao torná-lo um trabalhador infantil, transmutando sua condição de dependente com a de provedor” (Sposati, 2023, p.62).

O benefício sendo destinado exclusivamente para o pagamento de contas e outros proventos do grupo familiar é uma forma de manter essas pessoas em um limbo, onde as mazelas serão agravadas, pois o Estado não quer que ninguém trabalhe, já que recebe o benefício. O Estado empurra essas famílias para a vulnerabilidade, conceito esse, que é salientado na Constituição Federal 88 onde diz:

“(…) Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)” (BRASIL, 1998).

QUANDO O BPC NÃO É SUFICIENTE: A NECESSIDADE DE TRABALHAR PARA SOBREVIVER

Quando pensamos na metrópole de São Paulo, onde existem milhares de pessoas que não têm uma moradia própria e os custos do aluguel representam uma parte significativa da renda familiar, precisamos levar em consideração algumas variantes que não são pautadas, ao ser negado o benefício pelo magistrado. O benefício assistencial tem sido para algumas famílias a única fonte de renda, principalmente quando não pode arrumar um emprego formal que ultrapasse a renda per capita.

Logo, quando uma pessoa tenta obter o benefício assistencial, boa parte dessa renda é destinada ao pagamento de diversas despesas, incluindo aluguel, alimenta, medicamentos e insumos necessários dependendo da condição da pessoa com deficiência ou idoso.

Em suma, o benefício tem como finalidade o pagamento de contas essenciais para que uma família viva com o mínimo necessário. Desta forma, não existe a possibilidade de não ter uma renda seja por meio do benefício da assistência social ou salário advindos de empregos formais ou informais, para subsidiar contas essenciais visando manutenção da casa e da família.

Sendo assim, é injusto pensar que uma pessoa possa ficar tanto tempo sem emprego, aguardando o deferimento do benefício, pensando que muitas famílias não tem uma rede de apoio ou outros meios de angariar uma renda, que não seja através da venda de sua força de trabalho.

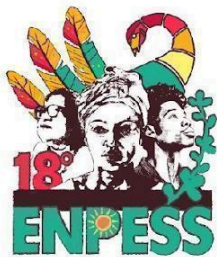
Quando pensamos em famílias que não tem casa própria e vive de aluguel em comunidades, cortiços e prédios, é imprescindível que tenha uma família tenha uma renda garantida, para conseguir manter as despesas de um aluguel, pois mesmo que não tenha alimentação, o dinheiro para pagar o aluguel é “questão de sobrevivência”.

Essas observações são as mais variadas, pois estamos falando de pessoas que mesmo recebendo o BPC, ainda precisam de outra fonte de renda. Porque somente o benefício não contempla todas as despesas de uma residência, pensando em famílias que moram de aluguel. Essa análise, aparenta, que não é feita pelo judiciário e pelo legislativo, pois quando se pensa que o valor ultrapassa a renda per capita, não é levado em consideração despesas fixas como é um aluguel, alimentação, medicamentos e outros gastos.

CONCLUSÃO

Com base nas reflexões apresentadas, é essencial reconhecer que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um auxílio importante da assistência social para pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que não têm outra fonte de sustento. No entanto, apesar de estar previsto na Constituição Federal de 1988 e reafirmado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), esse benefício tem se *distanciado das famílias* e indivíduos que mais necessitam dele.

Portanto, este artigo buscou ilustrar as dúvidas e situações enfrentadas por pessoas que perderam o BPC quando um familiar na residência, iniciou um vínculo de trabalho formal, bem como aquelas que tiveram o benefício negado devido à presença de um familiar empregado na



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

residência. As críticas e preocupações expressas por essas famílias são aspectos fundamentais que devem ser considerados na reavaliação dos critérios de elegibilidade ao BPC, visando assegurar uma análise mais justa e contextualizada das realidades socioeconômicas dos solicitantes.

Um dos principais motivos que levam famílias e indivíduos a recorrerem à justiça em busca do BPC é a sensação de estarem em um "limbo" e a crença de que a análise de um juiz será mais justa. Muitos acreditam que, ao ajuizarem uma ação no Juizado Especial Federal, terão a oportunidade de expor sua situação diretamente ao magistrado em audiência, o que não ocorre nesse rito. Mesmo após o processo judicial, o benefício pode ser indeferido novamente, já que a decisão do juiz muitas vezes se baseia em uma interpretação rígida dos critérios de renda per capita, sem levar em conta a complexidade da realidade dessas famílias. Frequentemente, uma diferença mínima na renda, como R\$ 100 a mais, ou o fato de algum familiar estar temporariamente empregado, é suficiente para a negativa do benefício. Embora laudos médicos e sociais respaldem a situação de vulnerabilidade e doença, isso nem sempre é suficiente para que o magistrado defira o benefício.

Observa-se que, frequentemente, os indeferimentos do benefício se baseiam na alegação de que a renda per capita ultrapassou o limite estabelecido, mesmo que por apenas R\$ 100,00. Isso levanta uma questão crucial: pode uma pessoa realmente deixar de estar em situação de miserabilidade apenas porque sua renda per capita excedeu o limite por tão pouco?

Isso acontece quando um dos familiares possui uma renda proveniente de aposentadoria ou pensão que ultrapassa o valor de um salário mínimo. Esse valor deve ser computado, pois, para a concessão do BPC, benefícios previdenciários até um salário mínimo não são considerados. Infelizmente, essa situação é uma causa comum de indeferimento do benefício, embora seja evidente que um excedente de apenas R\$ 100,00 não é suficiente para tirar uma pessoa da situação de fragilidade.

A assistência social não é uma forma de tutela, pois sua eficácia depende da integração com outras políticas sociais voltadas para o bem-estar do cidadão, como saúde, habitação, trabalho e renda, e educação. No entanto, é fundamental reconhecer que a assistência social representa uma alternativa crucial para manter a dignidade de muitas famílias em situação de extrema pobreza. O benefício, nesse contexto, serve como uma medida para mitigar a pauperização e proporcionar algum alívio em condições de extrema vulnerabilidade.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Este artigo buscou discutir os caminhos que precisam ser considerados para assegurar que as famílias que tentam acessar o BPC não sejam excluídas de seus direitos, especialmente quando este benefício é a única alternativa para garantir uma renda fixa. Não se pretende que o BPC funcione como uma renda extra, mas também não deve ser a única fonte de sustento familiar.

O benefício, embora insuficiente para eliminar completamente a situação de vulnerabilidade, é um complemento essencial para a sobrevivência. Ele não irá enriquecer as famílias, mas desempenha um papel crucial ao atenuar a pauperização e a extrema pobreza, oferecendo o mínimo necessário para garantir dignidade e subsistência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Incluída pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021.** Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc114.htm. Acesso em: 18/08/2024.

CARRANÇA, Thais. **A decisão do STF sobre a redução da maioria penal.** BBC, 7 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63137412>. Acesso em: 01 jul. 2024.

DIEESE. **Análise da cesta básica.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202405cestabasica.pdf>. Acesso em: 18/08/2024.

GOV.BR. **Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC).** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 18/08/2024.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Prefeitura realiza nova atualização cadastral do auxílio-aluguel.** Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-realiza-nova-atualizacao-cadastral-do-auxilio-aluguel>. Acesso em: 18/08/2024.

Sposati, Aldaíza; Meira, Paulo de Tarso. **Transferência de renda no Brasil: entre a herança recebida e a direção prometida.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2023. (Coleção Renda Básica; 1).